



PROJETO DE LEI N.º 295 /2023



Instrui as unidades de saúde da rede pública e privada a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Ipatinga instruídas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

- I – receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II – Em caso de disponibilidade de profissional específico, ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III – Observando a disponibilidade de leitos, permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- IV – ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
- V – ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 15 de Setembro de 2023.

Avelino Ribeiro da Cruz

VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/09/23
SECRETARIA GERAL

Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral



JUSTIFICATIVA

Considerando que a perda gestacional é um momento de grande sofrimento e dor para as mães, é necessário um tratamento diferenciado a fim de se trazer o suporte médico, psicológico e humano neste momento.

Este projeto de lei é apenas uma referência que em muito pode ser aprimorada durante a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

O tratamento humanizado e respeitoso às mães, aos pais ou a outros membros da família é fundamental.

Há relatos que algumas mães podem ter sequelas pelo resto da vida. E ainda que respeitoso, o tratamento requer maior sensibilidade, pois, por exemplo, colocar uma mãe que acabara de sofrer um aborto espontâneo, com uma mãe que acabara de dar à luz, no mesmo quarto, durante a internação, pode ferir a humanização deste tratamento.

Outro aspecto é a clareza do que, de fato, ocorreu, quais serão os tratamentos médicos adotados.

Além disso, há exames, retorno médico que necessitam ser feitos e sair da internação sem ter as datas em mãos, ou entrar para uma fila, correndo o risco de não ser atendida no momento adequado, gera mais dor.

Ainda que não intencional, sente-se o descaso. Perder um filho é arrancar um pedacinho do coração de uma mãe para o resto da vida. E um tratamento médico adequado, humanizado, é o mínimo que se pode esperar.

Fala-se muito em violência obstétrica, mas esse aspecto, a perda, costuma ser ignorado.

Não é simplesmente pegar um bebê com mais de 20 (vinte) semanas sem vida e enrolá-lo em fraldas, pois, em algum momento, houve uma vida ali e a despedida pode ser requisitada e é um fator que fará enorme diferença na vida de uma família.